

contar de 27 de fevereiro de 2004, renováveis por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5°, 6° 7° e 8° do art. 8° do Decreto n° 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS n° 3.407, de 5 de agosto de 1998.

- § 1º Ficam autorizados pelo Sistema Nacional de Transplantes aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas cujos nomes não constavam da autorização anterior que passaram a integrar suas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.
- § 2º Ficam canceladas as autorizações do Sistema Nacional de Transplantes para aqueles responsáveis técnicos ou membros das equipes especializadas que constavam da autorização anterior, cujos nomes não se encontram relacionados nas respectivas equipes, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# JORGE SOLLA

## PORTARIA Nº 133, DE 19 DE ABRIL DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.407, de 05 de agosto

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria GM/MS nº 239, de 19 de fevereiro de 2004 que cria no âmbito do SUS os Bancos de Olhos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão:

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Maranhão, e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Olhos do estabelecimento de saúde abaixo:

## MARANHÃO

ções,

I - N° do SNT: 3 51 04 MA 01

II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Unidade Presidente Dutra:

III - CGC: 06.279.103/0002-08:

IV - endereço: Rua Barão de Itapary, nº 227 - Centro - São Luis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## JORGE SOLLA

# PORTARIA Nº 134, DE 19 DE ABRIL DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as modalidades de serviço CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi e CAPSad para os Centros de Atenção Psicossocial

e define a forma de financiamento dos procedimentos realizados; Considerando a Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002, republicada em 02 de setembro de 2002, que inclui na Tabela SIA/SUS os procedimentos a serem realizados pelos Centros de Atenção Psicossocial e operacionaliza o processo de cadastramento/recadastramento dos serviços; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental, cons-

tante dos processos de cadastramento dos CAPS, resolve: Art. 1º - Habilitar, com pendências a serem regularizadas pelo gestor estadual/municipal, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, os Serviços descritos abaixo, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002, republicada em 02 de setembro de 2002:

| UF | DENOMINAÇÃO                          | CLASSIFI-<br>CAÇÃO | NOME DO<br>SERVICO       | CGC/<br>CNPJ       | MUNICÍPIO    |
|----|--------------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|--------------|
| PA | Serviço de Aten-<br>ção Psicossocial | CAPS II            | CAPS de<br>Marabá        | 05.853.163/0001-30 | Marabá       |
| PB | Serviço de Aten-<br>ção Psicossocial | CAPS I             | CAPS de<br>Juazeirinho   | 08.996.886/0001-87 | Juazeirinho  |
| SP | Serviço de Aten-<br>ção Psicossocial | CAPS II            | CAPS de-<br>Praia Grande | 46.177.531/0001-55 | Praia Grande |
| MA | Serviço de Aten-<br>ção Psicossocial | CAPS II            | CAPS de<br>Parnarama     | 06.115.117/0001-05 | Parnarama    |

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação

## JORGE SOLLA

# Ministério das Comunicações

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACÕES CONSELHO CONSULTIVO

## EXTRATO DA ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2004

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às dez horas e trinta minutos, no evento da Telexpo 2004, em São Paulo, realizou-se a quinquagésima quinta Reunião do Conselho Consultivo da Anatel (Reunião Extraordinária), com a presença do Presidente do Conselho, Luiz Alberto Garcia, e dos Membros, Eustáquio Juvêncio de Lacerda, Edilson Soares da Silva e Gilberto Kassab. Ausentes, justificadamente, Marcos Dantas Loureiro e Eduardo Felipe Ohana. Além dos meTEXmbros do Conselho, participaram, como convidados, os Senhores Oswaldo Firmino Junior e Flávio Castelli Chuery, convidados dos Conselheiros Luiz Alberto Garcia e Gilberto Kassab, respectivamente. O Presidente do Conselho deu por aberta a reunião e anunciou a seguinte pauta: 1) Abertura pelo Presidente do Conselho Consultivo; 2) Boas-vindas da Anatel; 3) Aprovação da 54ª Ata de Reunião do Conselho Consultivo; 4) Licitação para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP na subfaixa de radiofrequência "E" - Superintendência de Serviços Privados; 5) Relatório 2003 da Anatel - Superintendência de Serviços Públicos; 6) Outros Assuntos; 7) Data da Próxima Reunião. O Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia iniciou a reunião dando as boasvindas aos presentes, passando, em seguida, a palavra à Secretária-Substituta do Conselho Consultivo, Daisy Resende Pereira, que procedeu as boas vindas da Agência aos presentes, desejando-lhes uma reunião profícua. Em seguida, sobre o item 3 da pauta, o Presidente Luiz Alberto Garcia solicitou a anuência dos membros do Conselho para apreciarem a Ata da 54ª Reunião do Conselho Consultivo, cuja leitura foi feita pela Secretária-Substituta do Conselho Consultivo, a qual mereceu a aprovação de seus membros. Passou-se, em seguida, à discussão do item 4 da pauta de reunião, acerca da "Licitação para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP na subfaixa de radiofrequência "E" - Superintendência de Serviços Privados", com palestra proferida pelo Gerente Geral de Comunicações Pessoais Terrestres, Nelson Mitsuo Takayanagi. Em continuidade, o Presidente Luiz Alberto Garcia passou ao item 5 da pauta de reunião, que foi apresentado pelo Superintendente de Serviços Públicos, Marcos Bafutto, sobre o "Relatório 2003 da Anatel". Após o término das apresentações do Gerente Geral de Comunicações Pessoais Terrestres e do Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, o Presidente Luiz Garcia elogiou e agradeceu aos palestrantes. Logo após, o Presidente do Conselho Consultivo propôs que, em atendimento ao disposto no art. 36, parágrafo 1°, alínea c, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, fosse indicado o Conselheiro Eduardo Felipe Ohana para relatar o processo de Prestação de Contas da Anatel - exercício 2003, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho na 56ª Reunião Ordinária, cuja indicação obteve a anuência dos demais Conselheiros. Em continuidade aos itens previstos na pauta de reunião, sugeriu que a próxima reunião do Conselho seja realizada no dia 27 de abril de 2004, às 10 horas, em Brasília, proposta a qual mereceu o consentimento do Conselho. Nada havendo a tratar, o Presidente Luiz Alberto Garcia, deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Daisy Resende Pereira, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

> LUIZ ALBERTO GARCIA Presidente do Conselho

## CONSELHO DIRETOR

# RESOLUÇÃO Nº 359, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Aprova Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências abaixo de 1 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 462, de 11 de julho de 2003, publicada no

Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, publicada lo Diário Oficial da União de 15 de julho de 2003, CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do Art. 214, da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 294, realizada em 31 de março de 2004, resolve:

Art.1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Freqüências abaixo de 1 GHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Determinar que, após 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução, o cumprimento das disposições contidas na Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto nas Faixas de Frequências abaixo de 1 GHz tornar-se-á compulsório.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO Presidente do Conselho

#### ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TRANSMISSORES E TRANSCEPTORES DIGITAIS PARA O SERVIÇO FIXO EM APLICAÇÕES PONTO-MULTIPONTO NAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS ABAIXO DE 1 GHZ

Esta norma estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos a serem demonstrados na avaliação da conformidade de transmissores e transceptores digitais para o serviço fixo em aplicações ponto-multiponto, operando nas faixas de freqüências abaixo de 1 GHz, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações.

Referências

Para fins desta norma, são adotadas as seguintes referên-

I- Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações, aprovada Resolução Anatel N.o 242, de 30 de novembro de 2000.

II- Anatel - Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

III- ITU-R Recomendação SM.329-9 - Spurious emissions. IV- ITU-T Recomendação K.38 (1996) - Radiated emission testing of physically large telecommunication systems.

3. Definições

Para fins desta norma aplicam-se as seguintes definições:

I- Ambiente: entende-se como meio que cerca ou envolve os produtos para telecomunicações em operação.

II- Ambiente Totalmente Aberto: entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações ficam totalmente expostos à radiação solar direta, vento e chuva.

III- Ambiente Aberto Protegido: entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta e chuva, ficando, contudo, expostos ao vento e à radiação solar indireta.

IV- Ambiente Protegido com Ventilação: entende-se como

aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, janela e outros) que permite uma troca de ar com o ambiente externo de forma natural ou mecânica. V- Ambiente Climatizado: entende-se como aquele no qual

os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros) e controle de temperatura, contudo, sem controle da umidade relativa.

VI- Ambiente Climatizado com Umidade Controlada: entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros), com controle de temperatura e da umidade relativa.

VII- Ambiente Fechado: entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, sem controle da temperatura, sem controle da umidade relativa e sem troca constante da umidade relativa e sem troca constante de ar com o ambiente externo. O container que proporciona este ambiente no seu interior permite aberturas para testes e manutenção em campo.

VIII- Circuito de Derivação: circuito constituído pelos filtros de derivação, circuladores, isoladores, cargas de terminação, chaves comutadoras, híbridas e cabos de interligação que permitem interligar o(s) transmissor(es) e/ou o(s) receptor(es) ao mesmo sistema radiante (figura I.1 do Anexo I).

IX- Compatibilidade Eletromagnética: capacidade de um dispositivo, equipamento ou sistema, de funcionar de acordo com suas características operacionais, no seu ambiente eletromagnético, sem impor perturbação intolerável naquilo que compartilha o mesmo am-

X- Emissão Espúria: emissão em uma ou várias freqüências que se encontrem fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação, mas excluem emissões na vizinhança imediata da faixa necessária, que são resultantes do processo de modulação para transmissão da informação.

XI- Equipamento a Ser Certificado (ESC): equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos nesta norma, visando a sua certificação.

XII- Espaçamento de canal: diferença entre as freqüências centrais de dois canais RF adjacentes de um determinado plano de canalização

XIII- Estabilidade de frequência: desvio máximo da frequência de RF em torno do seu valor nominal no transmissor e receptor.

XIV- Estação Rádio Base ou Nodal: estação rádio que transmite e recebe sinais para/de estações terminais do sistema.